



DECRETO Nº 2.708, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Estabelece conceitos e normas de restrição ao trânsito de caminhões, bem como à operação de carga e descarga em áreas específicas situadas no município de Arapiraca-AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do município de Arapiraca, e,

CONSIDERANDO que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, e transporte individual no município de Arapiraca demandam compatibilização, espacial e temporalmente, em particular na região central;

CONSIDERANDO as variáveis relativas à segurança, fluidez, proteção ao meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo arapiraquense;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a descarga de materiais destinados a estabelecimentos comerciais será efetuada em horário definido mediante cronograma estabelecido pelo órgão municipal de trânsito, nos termos do art. 125, da Lei nº 2.180, 28 de dezembro de 2000 – Código de Posturas do Município de Arapiraca-AL;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual incumbe aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios o planejamento, projeção, regulamentação e operação do trânsito,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui normas para a circulação de caminhões, bem como para a operação de carga e descarga em estabelecimentos situados no Município de Arapiraca.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – Veículo Urbano de Carga – VUC: caminhão de pequeno porte, cujas dimensões sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano/comercial, e que atenda, conjuntamente, as seguintes características:

Largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
Comprimento máximo: 7,20m (sete metros e vinte centímetros);
Capacidade de carga máxima de 3.500kg (três mil e quinhentos quilos).

II – Zona de Máxima Restrição de Circulação de Veículos de Carga e Descarga –



ZMRCVCD: área do município de Arapiraca com restrição ao trânsito de veículos de carga que não atenda aos critérios estabelecidos no inciso I acima, que concentra núcleos de comércio e serviço, delimitada pelas vias arroladas no Anexo I e descritas nas alíneas abaixo, com vigência a partir de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste decreto:

- a) Rua Maurício Pereira, entre a Rua Expedicionários Brasileiros e a Rua José Lopes da Silva;
- b) Rua José Lopes da Silva;
- c) Avenida Rio Branco, entre a Rua José Lopes da Silva e o Largo Amphilófio C. Souza Guerra;
- d) Largo Amphilófio C. Souza Guerra;
- e) Rua Fernandes Lima, entre Largo Amphilófio C. Souza Guerra e a Rua São Miguel;
- f) Rua São Miguel;
- g) Rua Boa Vista;
- h) Rua Quinze de Novembro, entre a Rua Boa Vista e a Rua Nossa Senhora de Fátima;
- i) Rua Nossa Senhora de Fátima, entre a Rua Quinze de Novembro e a Rua Delmiro Gouveia;
- j) Rua Delmiro Gouveia, entre a Rua Nossa Senhora de Fátima e a Rua Sete de Setembro;
- l) Rua Sete de Setembro, entre a Rua Delmiro Gouveia e a Rua Quinze de Agosto;
- m) Rua Quinze de Agosto, entre a Rua Sete de Setembro e a Rua Rui Barbosa;
- n) Rua Rui Barbosa, entre a Rua Quinze de Agosto e a Rua Trinta de Outubro;
- o) Rua Expedicionários Brasileiros, entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Maurício Pereira.

III – Autorização Especial: autorização prévia e específica, concedida pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, destinada ao trânsito de caminhões para carga, descarga e prestação de serviços dentro da ZMRCVCD;

IV – Polos Geradores de Tráfego de Grande Porte – PGTGP: os estabelecimentos com as seguintes características:

- a) supermercados com área construída computável superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados);
- b) "home centers" com área construída computável superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados);
- c) "shopping centers" com área construída computável superior a 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados);
- d) entrepostos e terminais atacadistas com área construída total superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);
- e) hospitais, maternidades e prontos-socorros com área construída computável superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados);
- f) concessionárias de veículos com área útil superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), apenas para entregas por caminhões-cegonheiro;
- g) postos de combustível de qualquer porte, apenas para caminhões-tanque.

Art. 3º Fica delegada competência à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT para alterar as delimitações das vias arroladas no Anexo I, mencionado no inciso II do caput do art. 2º deste decreto, desde que justificado tecnicamente.

Art. 4º Fica proibido o trânsito de caminhões e de veículos de reboque ou semirreboque nas vias da ZMRCVCD, nos períodos compreendidos entre:



- I – 7h00 (sete horas) e 19h00 (dezenove horas) de segunda-feira a sexta-feira;
- II – 7h00 (sete horas) e 14h00 (quatorze horas) aos sábados.

§ 1º A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica aos Veículos Urbanos de Carga - VUC.

§ 2º Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados no caput deste artigo as operações de carga e descarga:

I – realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas, motonetas, camionetas, caminhonetes, utilitários e caminhões do tipo VUC;

II – de materiais de construção, de remoção de terra e entulho e de concretagem na execução de obras ou serviços exclusivamente nos estabelecimentos PGTGP, relacionados nas alíneas "a" a "g" do inciso IV do caput do art. 2º deste decreto;

III – realizadas em postos de combustíveis situados nas vias delimitadas pela ZMRCVCD no município de Arapiraca;

IV – em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros, para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população, desde que comunicadas aos órgãos competentes da Municipalidade.

§ 3º A observância dos horários fixados no caput deste artigo independe da existência de vaga interna para carga e descarga nos estabelecimentos relacionados nas alíneas "a" a "g" do inciso IV do caput do art. 2º deste decreto.

Art. 5º Cabe à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, no âmbito das respectivas áreas territoriais, realizar as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga previstas no art. 4º deste decreto.

Art. 6º Deverão se cadastrar previamente na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, conforme normas a serem por ela editadas, os caminhões:

I – que necessitem de "Autorização Especial", definida no inciso III do caput do art. 2º deste decreto;

II – enquadrados como excepcionalidade, não considerados como VUC, conforme ato normativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Art. 7º A infração às disposições deste decreto acarretará na aplicação das penalidades pertinentes enquadradas no art. 187 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 8º Incumbirá à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT expedir normas complementares para a execução deste decreto, inclusive no tocante à sua fiscalização.

Art. 9º A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT definirá, por meio de ato normativo, outras condições de excepcionalidade às restrições ao trânsito de caminhões previstas neste decreto.



Art. 10. A comunicação com a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT deverá ser efetuada por meio do telefone 118 ou outro meio.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 10 de junho de 2021


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretaria Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de junho de 2021.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.



ANEXO I

Vias que delimitam a Zona de Máxima Restrição de Circulação de Veículos de Carga e Descarga (ZMRCVCD), como descrito nas alíneas do art. 2º, inciso II do Decreto nº 2.708, de 10 DE junho de 2021

